



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.769/2.021

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai -MS

Origem: PL/CM: 12/2.021

“Estabelece normas e fixa diretrizes para concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Amambai-MS, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Extraordinária realizada em 14/12/2021, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões, visando o interesse público, previamente marcadas e ou ainda através de indicações constantes de atas de plenário, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos ordinários e extraordinários de interesse do Município de Amambai-MS;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que tratem de assuntos pertinentes ao exercício do mandato e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer a quaisquer órgãos públicos, de todas as esferas de poder, que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Amambai-MS;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo e ou Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV do Artigo 1º, tais como: certificado, diploma, convite formal de gabinetes dos poderes, atestado ou declaração de visita ou outros documentos pertinentes, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

CAPITULO II

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DA CONCESSÃO

Art. 2º. As diárias serão concedidas decorrentes do afastamento da sede do município, nos moldes do Artigo 1º e seu § único, e destinam-se a indenizar as despesas de alimentação, transporte e estada e estadia, cujos valores estão estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta.

§1º. O valor das diárias será estabelecido em forma de UFA (Unidade Fiscal de Amambai), podendo ser igual ou inferior ao que recebe o chefe do executivo no caso de vereador, e em caso de servidor não superior a secretário Municipal, em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

§2º. Compreende-se por diária, desde o início do deslocamento, dos interessados nos moldes do Parágrafo Único, do Artigo 1º, descritos no anexo II, até seu respectivo retorno a sede do Município, devendo ser contado integralmente em horas, isto é toda diária será de 24 horas e não fracionável, cujo termo final sempre será às 00h00min (zero) horas do dia.

§3º. A Mesa diretora, através de atos próprios, poderá disciplinar quaisquer alterações constantes dos anexos, desde que respeitados os limites estabelecidos no §1º do Artigo 2º desta lei.

CAPITULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º. As diárias serão pagas antecipadamente, salvo no caso de viagem urgente e excepcional, na qual não disponha a Presidência da Mesa Diretora, do tempo necessário para o prévio pagamento, cujo ressarcimento se dará imediatamente após o regresso do Vereador ou Servidor, mediante preenchimento dos requisitos do Artigo 1º e concomitantemente ao que estatuiu o anexo I e II desta Lei.

Art. 4º. As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento do Requerimento, pelo Vereador ou Servidor interessado e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para deferimento, desde que observadas às disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cada favorecido terá um único processo para cada diária requisitada, constituído pelo protocolo, que sempre será com pelo menos 01(um) dia de antecedência, com exceção dos casos de urgência e excepcionalidade, junto à Secretaria Geral da Câmara, através do qual serão comprovados todos os pagamentos de diárias efetuados no exercício.

Art. 5º. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do retorno do favorecido, o mesmo deverá elaborar o respectivo Relatório de Viagem, correspondente às diárias recebidas.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O descumprimento do dispositivo neste artigo importará no desconto do valor concedido, na folha de pagamento do favorecido.

Art. 6º. Quando o período de afastamento se constituir menor do que o número de diárias pagas, deverá o favorecido efetuar o recolhimento da diferença junto a Secretaria Geral da Câmara, acompanhado do respectivo relatório de viagem.

Art. 7º. Quando o período de afastamento constituir-se em dias superiores ao número de diárias pagas deverá o Vereador ou servidor interessado solicitar a prorrogação do afastamento, no prazo estabelecido no artigo 5º, obedecendo-se as mesmas formalidades para a concessão inicial.

Parágrafo único. Qualquer adiamento ou alteração do roteiro da viagem deverá ser comunicado previamente a autoridade superior para homologação.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Vereador ou servidor proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá pela restituição imediata da importância paga, bem assim pelo custo das despesas de transporte, sem prejuízo das medidas administrativas próprias e cabíveis administrativamente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022, ficando revogada integralmente a Lei Municipal nº 2085/2008, de 12 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)
Diário nº 2994Fls:00-012
Em:20/12/21

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

<i>Categoria</i>	<i>Dentro do Estado de MS</i>	<i>Fora do Estado de MS</i>
Vereadores	13	16
Servidores do Poder Legislativo	06	08

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)
Diário nº 2994Fls:00-012
Em:20/12/21

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência autorização de concessão de diárias para viagem com vista(s) a tratar de _____, de acordo com a solicitação do servidor em questão, conforme descrição abaixo

ITINERÁRIO	Nº DE DIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
De: Amambai - MS			
Para:			
		TOTAL (R\$)	

Ademais, Declaro ter conhecimento da **Lei Municipal nº -----**, que regulamenta a Concessão de Diárias, seus objetivos e propósitos, comprometendo-se a prestar contas dos recursos recebidos, conforme valor estipulado na Lei Municipal supramencionada, apresentando na Secretaria da Câmara. o Relatório de Viagem respectivo.

Data da solicitação: Amambai/MS, ___ de _____ de 202__.

REQUERENTE

Autorizo o afastamento no período acima mencionado, para o (a) requerente tratar de assuntos de interesse Município, conforme Solicitação de Concessão de Pagamento da Diária discriminada acima.

Data da autorização: Amambai/MS, _____ de _____ de 202__.

PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)
Diário nº 2994Fls:010-12
Em:20/12/21

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

53CA741F116845458117A4D4BB1590AF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SERGIO PERIUS em 20/12/2021 11:26:35
CPF: 619.723.550-15
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3
- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 20/12/2021 11:53:19
CPF: 663.061.161-68
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/signatures/53CA741F116845458117A4D4BB1590AF>